Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 249, §1° do Regimento Interno:

PROMULGA

LEI N° 3.300 DE 10 DE MARÇO DE 2015

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CAEP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que terá as seguintes atribuições; avaliar cada funcionário admitido em razão do último concurso público realizado pela Câmara Municipal de Itaguaí, observando os seguintes critérios: assiduidade; disciplina; capacidade e iniciativa; produtividade; responsabilidade e convivência social no ambiente de trabalho (entre seus colegas e chefia), observando-se critérios constantes na Cartilha do Estágio Probatório que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

ParágrafoÚnico. A avaliação deverá ser realizada pela CAEP, inicialmente pelo período dos primeiros 12 (doze) meses de admissão e após, a cada

trimestre, emitindo-se relatório circunstanciado, atribuindo-se nota de 0 a 10 para cada item analisado;

Art. 2º A presente Comissão será construída por 3 (três) membros todos funcionários efetivos do quadro da Câmara Municipal de Itaguaí

Art. 3º Cada membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, fará jus à remuneração referente ao símbolo CAI, mensalmente, enquanto permanecerem em sua composição, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de abril de 2015.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora